TERMO DE AJUSTE DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE TOLEDO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de termo de cessão de uso não onerosa de Imóvel, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.205.806/0001-88, instalada na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, em Toledo, PR, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Toledo, PR, portador da cédula de identidade nº 3.484.856-4 SSP/PR, inscrito no CPF (MF) nº 483.580.029-04, doravante denominado **CEDENTE,** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969 e do Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se pelo estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018 e alterações posteriores, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações - CECOT, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada na SAUS QUADRA 3 BLC E 8 AND - ASA SUL - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.070-030, neste ato representada pelo Coordenador ao final assinado, **CESSIONÁRIA**, adiante designada simplesmente CAIXA, têm entre si justa e acordada a cessão de uso do(s)/a(s) imóvel ou área de imóvel abaixo caracterizado(s)/a(s), autorizada nos termos do processo administrativo nº. **5688.01.1412.0/2024** sujeitando-se as partes contratantes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de cessão de uso de imóvel localizado na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85.900-110, em Toledo, estado do Paraná, registrado na matrícula 80.806 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca local, com área de aproximadamente 80,65m², cedido à CAIXA, sem ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A área cedida destina-se, exclusivamente, à instalação provisória do **PA PM TOLEDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão/sublocação terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, conforme acordado entre as partes**.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do(a) CEDENTE:

I. Ceder o imóvel em epígrafe, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;

II. Facultar à CAIXA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento do(s)/a(s) imóvel ou área de imóvel objeto da presente cessão, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE ou proprietário do imóvel;

III. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;

IV. Fornecer à CAIXA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado da área do imóvel objeto da presente cessão, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

V. Facultar à CAIXA ou seus prepostos, o livre acesso ao imóvel ou à área do imóvel (conforme o caso), objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento "do estabelecimento".

Parágrafo Primeiro – Caso o CEDENTE autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a CAIXA não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do imóvel;

Parágrafo Segundo – A CAIXA elaborará vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem o estado em que o está recebendo;

Parágrafo Terceiro – O Laudo de Vistoria será rubricado pelo CEDENTE, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega do imóvel;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA
São obrigações da CAIXA

I. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste termo;

II. Observar as disposições contidas na convenção de condomínio e no regimento interno correspondentes ao imóvel;

III. Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e asseio;

IV. Responder, durante a vigência da cessão, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infra-estrutura do(s)/a(s) imóvel ou área de imóvel (conforme o caso), tais como os impostos, taxas, tarifas de utilização de água e energia elétrica, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço, e, ainda, as despesas de caráter condominial, efetivamente ocorridas na vigência do termo;

V. Restituir a área cedida, ao final da vigência do termo, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características com base no Laudo de Vistoria vistado e rubricado entre as partes no recebimento do imóvel e excetuando-se acordos de realização de reforma/benfeitoria previstos no parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA retro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS
A presente cessão é feita sem ônus, portanto, sem qualquer remuneração pelo uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TOLERÂNCIAS E/OU CONCESSÕES
Quaisquer tolerâncias e/ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL
O presente termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se à CAIXA a qualquer das partes rescindir o ajuste do termo, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou infração.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da rescisão do termo no primeiro ano de sua vigência, por iniciativa do CEDENTE, os custos referentes à reconstituição do imóvel ou área de imóvel ao seu estado original serão de sua única e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Sem prejuízo das cláusulas específicas, aplicam-se às partes contratantes as situações abaixo descritas:

I. A CAIXA declara que recebe o(s)/a(s) imóvel ou área de imóvel (conforme o caso) objeto da presente cessão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-lo(s)/a(s) em idênticas condições, finda a cessão, conforme consta do LAUDO DE VISTORIA do(s)/a(s) imóvel, subscrito pelas partes, o qual integra o presente termo;

II. A CAIXA fica autorizada a afixar no(s)/a(s) imóvel ou área de imóvel (conforme o caso) objeto desta cessão, anúncios, placas e siglas desde que observadas a legislação municipal, estadual e federal a respeito;

III. O CEDENTE reconhece que as instalações feitas pela CAIXA serão retiradas na sua rescisão, assim como as benfeitorias voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da jurisdição de Toledo, estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do pactuado neste termo.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CURITIBA, 30 de outubro de 2024

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT:48358002904

Assinado de forma digital por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT:48358002904
Dados: 2024.11.18 17:33:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
Representante Legal
CPF: 483.580.029-04

CAIXA

TESTEMUNHAS:

Assinatura
Nome:
CPF:

Assinatura
Nome:
CPF:

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

ANEXO DO TERMO DE CESSÃO Nº 8901/2024

O Cedente DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedido de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;

3. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

   a) Dirigente da CAIXA;
   b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
   c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

4. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

CURITIBA, 30 de outubro de 2024

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT:48358002904

Assinado de forma digital por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT:48358002904
Dados: 2024.11.18 17:36:31 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
Representante Legal
CPF: 483.580.029-04

ANEXO II DO TERMO DE CESSÃO Nº 8901/2024

CLÁUSULAS GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

I- O CEDENTE deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf).

II- O CEDENTE deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

III- O CEDENTE deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

IV- O CEDENTE deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

V- O CEDENTE deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

VI- O CEDENTE deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

VII- O CEDENTE deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

VIII- O CEDENTE deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

IX- O CEDENTE deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

X- O CEDENTE fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.

XI- O CEDENTE fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

X- O CEDENTE deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

CURITIBA, 30 de outubro de 2024

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT:48358002904

Assinado de forma digital por LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT:48358002904
Dados: 2024.11.18 17:36:47 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
Representante Legal
CPF: 483.580.029-04